



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES N.º 214/2022

Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD n.º 0279/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen n.º 116/2022, emitida em 27/05/22 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/22;

CONSIDERANDO a denúncia *ex officio* em desfavor ao A.R. pela suposta prática de estupro de vulnerável no Hospital e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA).

CONSIDERANDO o Despacho Manual da Presidência, emitido em 25 de Maio de 2022;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1.º - Designar a Conselheiro **Leonardo Campagnani da Silva Ferreira**, Coren-ES 297852 – ENF, para no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, conforme o art. 26 da Resolução Cofen n.º 370/2010, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia apresentada têm indícios de infração ética e se preenchem as condições de admissibilidade para abertura de processo ético:

Art. 26. Quando não couber conciliação, o Conselheiro Relator deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir parecer fundamentado, esclarecendo se o fato tem indícios de infração ética ou disciplinar e indicando os artigos supostamente infringidos do Código de Ética, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, bem como se preenche as condições de admissibilidade, após o que o parecer será submetido à deliberação do Plenário.

§1.º. Em caso de necessidade, para subsidiar o parecer, o Conselheiro Relator poderá realizar ou solicitar averiguação prévia, interrompendo-se o prazo previsto no caput deste artigo.

§2.º. A deliberação do Plenário terá início após a leitura do parecer do Conselheiro Relator, que emitirá seu voto.

§3.º. A seguir, será franqueada a palavra aos demais Conselheiros, ocasião em que poderão solicitar vista, desde que devidamente fundamentada, e, caso seja concedida, a votação será suspensa até a próxima reunião de Plenário.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 2º - O conselheiro citado no Art. 1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº 027/2022.

Parágrafo único – Havendo a necessidade de realização de diligências, o Conselheiro deverá solicitar autorização prévia à Presidência. Em sendo autorizada a solicitação, deverá ser emitido novo ato designatório.

Art. 3º - O parecer do Conselheiro deverá ser emitido sob o nº 169/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 25 de agosto de 2022.

Dr. Daniel Menezes de Souza
COREN-ES 105771-ENF
Presidente Inteventor

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente